

LEI Nº 1.436
DE 02 DE MAIO DE 1988

“Estabelece percentual de diferença de caixa para servidores, que prestem serviços no Departamento do Tesouro Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ao servidor que, no desempenho de seu cargo ou função, prestar serviços no Departamento do Tesouro Municipal, e pagar ou receber em moeda corrente, fica concedido um auxílio de 04 (quatro) salários mínimo de referência, mensal a título de diferença de caixa.

Parágrafo Único — Será da competência exclusiva do Prefeito, após indicação do Diretor do Departamento do Tesouro Municipal, a inclusão ou exclusão do servidor, para os efeitos deste artigo salvo para os efeitos deste artigo salvo para os tesoureiros e auxiliares de tesoureiro.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação nº 681, de 18 de abril de 1975.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
02 de maio de 1988.

Projeto n.º 52 / 88

Mensagem n.º 22 / 88

Publicado 03 / 05 / 88

10 Contual